



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 7 de Setembro		
EMENTA: Recredencia o Colégio 7 de Setembro, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12303943-6	PARECER N° 0168/2013	APROVADO EM: 19.04.2013

I – RELATÓRIO

Ana Helena de Sousa Frota, diretora do Colégio 7 de Setembro, sede Centro, por intermédio do processo nº 12303943-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na sediada na Av. do Imperador, 1055, Centro, CEP: 60.015-052, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.240.328/0004-77, e Censo Escolar nº 23276606.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Helena de Sousa Frota, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 19946, e a secretária escolar, Vera Lúcia de Oliveira Pereira, Registro nº aaa005158 – SEDUC, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio conta com 37 (trinta e sete) professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 9.937 obras para um total de 661 alunos matriculados, revelando uma proporção de quinze livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil, Ednilton Gomes de Soárez, CREA – CE 68.790, e Adalmiro do Vale Lyra, registro do CRM nº 1579 – CE.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0168/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0099/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria Suely de Mendonça Freire, e nos dados do SISP.

Registre-se, por oportuno, menção honrosa à escola pelo seu bom acervo bibliográfico.

Isso posto, conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio 7 de Setembro, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE